

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

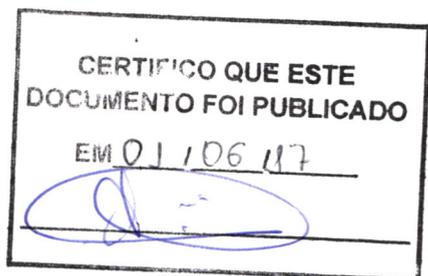
ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



DECRETO Nº 234/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.



"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1280/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS em exercício, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Dianópolis - D.O.E.M., como instrumento institucional de publicidade dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial do Município de Dianópolis – D.O.E.M., com as seguintes características:

I - circulação diária, na forma eletrônica

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, dos entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e de outros órgãos e entidades especificados na Lei 1280/2014.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I – o brasão do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Dianópolis”;

III – a data, o nome e a identificação do responsável.

§ 1º - O D.O.E.M, terá circulação diária, constando na edição de sábado que ele abrange o domingo e a segunda-feira. O mesmo acontecendo na edição de dias de feriado, a qual abrangerá também o primeiro dia útil subsequente;

§ 2º - Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o D.O.E.M. circulará normalmente, com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

Art. 4º. O Diário Oficial será publicado em peça única, com numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

I - Atos do Poder Executivo:

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, as Secretarias Municipais, Procuradoria, Controladoria, Departamentos, Coordenadorias, Assessorias e Conselhos;

b) Entidades da Administração Indireta..

II - Atos do Poder Legislativo;

III - Atos de outros órgãos e entidades especificados na Lei 1280/2014.

IV - Publicidade de Caráter Informativo/Educativo.

a) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 5º - O Diário Oficial será integralmente disponibilizado nas páginas da Prefeitura Municipal de Dianópolis e da Câmara de Vereadores na internet, nos seguintes endereços, www.cmdianopolis.to.gov.br e www.dianopolis.to.gov.br.

Art. 6º - Os expedientes oficiais para publicação serão encaminhados pelos órgãos do Município, através de e-mail, para o endereço a ser comunicado pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 7º - Serão publicados na edição do Diário Oficial do Município imediatamente seguinte, os expedientes que forem remetidos ao e-mail oficial do D.O.E.M até as 16:00 horas do dia útil anterior.

Parágrafo Único - Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, em 01 de junho de 2017.

Francisca Ribeiro Cardoso
Francisca Ribeiro Cardoso

Prefeita Municipal em exercício

Admirco Fernandes Silva
Admirco Fernandes Silva
Secretario de Administração